

Cambé, aos 02 de março de 2023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

 Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná	
PROTOCOLO Nº	<u>495</u> / <u>23</u>
Recebido em:	<u>21</u> / <u>03</u> / <u>23</u> às <u>15:30</u>
Protocolista	<u>[Assinatura]</u>

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o art. 191 e 201 da Lei Complementar nº54/2020 - Código de Posturas do Município, que dispõe sobre as medidas referentes aos animais no Município.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2023

EMENTA: Altera os artigos 191 e 201 da Lei Complementar nº54/2020 - Código de Posturas do Município, que dispõe sobre as medidas referentes aos animais

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o art. 191, da Lei Complementar nº 54/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191. O animal recolhido, exceto cães e gatos, deverá ser retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.

Art. 2º Altera o art. 201 da Lei Complementar 54/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 02 a 50 Unidades Fiscais de Cambé, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de março de 2.023.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 02 de março de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de alteração do artigo 191 e 201 da Complementar nº54/2020 - Código de Posturas do Município, que dispõe sobre as medidas referentes aos animais.

Sabe-se que o aumento de animais soltos, especialmente cavalos e animais de grande porte nas vias públicas tem aumentado significativamente nos últimos tempos, o que vem causando transtornos para o trânsito urbano do Município pois causam acidentes e tumultos nas vias urbanas.

Com o intuito de minimizar este problema, o Executivo Municipal contratou uma empresa, através de processo de licitação, para oferecer o serviço de captura, guarda e chipagem destes animais para posterior doação a pessoas interessadas.

Dito isso, o prazo disposto no art. 191 do Código de Posturas para que o proprietário procure o Município e reivindique a posse deste animal encontrado solto e apreendido pelo Município é de 30 dias, o que constatou-se estar demasiado em razão do custo diário que esse animal representa para o Município neste período de tempo.

A proposta é reduzir para 10 dias o prazo para que este proprietário manifeste interesse neste animal apreendido.

Com a redução deste prazo, este animal não reclamado pelo proprietário poderá ser colocado para doação com um prazo mais curto, desonerando os cofres públicos em quase um terço do valor praticado neste momento e possibilitando que esse animal já seja acolhido por um adotante interessado no mesmo.

Ainda na mesma Seção referente aos animais, em seu artigo 201 do Código de Postura, está previsto a multa para este capítulo que varia de 10 a 50 unidades fiscais de Cambé.

Todavia, no que pertine à apreensão deste animal solto nas vias públicas e apreendidos pelo Município, além do proprietário arcar com a multa prevista pelo Código de Postura, ele terá que arcar com os custos da apreensão e estada deste animal do período que ficou sob a responsabilidade do Município. Sendo que o valor somado das despesas acaba desestimulando que o proprietário reivindique o animal em razão do alto custo para tanto.

Desta forma, este projeto visa reduzir o valor da multa mínima de 10 para 2 UFC, a fim de viabilizar que o proprietário solicite, mediante pagamento de multa e demais despesas a posse deste animal.

Esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação deste importante projeto de alteração de Lei.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal